



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**MENSAGEM Nº /2022 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**  
**Cândido Rodrigues, em 22 de julho de 2022.**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a Prorrogação da Lei Municipal nº 1.767/22, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo – REFIS 2022, que oferece condições especiais por tempo terminado para pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

**R E C E B I**

Data: 22 / 07 / 22

Horas: 09:40

Eliziane Tenari





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 22 DE JULHO DE 2022.

**Dispõe sobre a Prorrogação da Lei Municipal nº 1.767/22, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo – REFIS 2022, que oferece condições especiais por tempo de terminado para pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.**

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## LEI

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de novembro de 2022, o prazo de adesão ao Programa de Regularização Fiscal do município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo - REFIS 2022, instituído pela Lei Municipal nº 1.767/22, que oferecia até o dia 31 de julho de 2022, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos, constituídos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em cobrança amigável ou judicial, devidamente registrados no Sistema de Controle de Arrecadação Municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Tributos, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Em razão do encerramento do ano fiscal, o saldo do débito deverá ser integralmente quitado até a data limite de 30 de novembro de 2022, inclusive os parcelamentos.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.767, de 31 de janeiro de 2022 permanecem em vigor, exceto se conflitantes com o que dispõe nesta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 22 de julho de 2022.

  
FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI  
Prefeito Municipal